



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ORIGINADA DO

PROJETO DE

LEI 0271/98 DE

13, 11, 98

## LEI Nº 498/98

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ELDORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PEDRO LUIZ BALAN**, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, órgão executivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IV – participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

V – acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

VI – zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 2º** - O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural:

## **I – Instituições Públicas**

- 1.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 1.2 - EMPAER;
- 1.3 – IAGRO.

## **II – Instituições Privadas**

- 2.1 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 2.2 - Sindicato Patronal;
- 2.3 - Representante do Assentamento Floresta Branca.

**Art. 3º** - A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, dentre produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

**Art. 4º** - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos.

**Art. 5º** - Os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições para participar do CMDR, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 6º** - O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

**Parágrafo Único** – A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**Art. 7º** - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 8º** - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

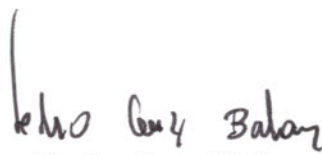
**Art. 9º** - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 10** – O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11** – O CMDR elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE  
NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.**

  
Pedro Luiz Balan

**PREFEITO MUNICIPAL**